



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Palácio Moysés Vianna"

Unidade Central de Controle Interno

PARECER DE CONTROLE nº 062/2021

DA: Unidade Central de Controle Interno

Para: Departamento de Licitações e Contratos – Secretaria de Educação/Transporte Escolar e Procuradoria Jurídica Municipal.

Com Cópia: Gabinete da Prefeita Municipal e Câmara de Vereadores

FINALIDADE: Parecer referente ao Procedimento Licitatório "Registro de Preço para Contratação de Empresas para Prestação de Transporte Escolar Estadual".

ORIGEM: Ofício nº 01612.001.802/2021-0005-0005, da Promotoria de Justiça Especializada de Sant'Ana do Livramento - Solicitação de nº 018343.0299/21-3, do Tribunal de Contas do Estado/RS – Recebido no espaço do Controle Interno.

A presente manifestação cuida de solicitação da Promotoria de Justiça Especializada, para verificação e realização a ser encaminhada através de relatório, bem como cuida de diligências, solicitadas pelo TCE-RS, através do sistema COI, em 01/10/2021, acerca do Transporte Escolar Estadual.

A Diligência buscou apurar os esclarecimentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, especificamente referente a:

"Pedido de providências para oferecimento de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual estudantes das escolas do campo e estudantes das escolas de ensino médio (localizadas na zona urbana) e residentes na zona rural." Observamos que a UCCI deverá verificar os fatos relatados pelo Controle Social e encaminhar MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA acerca do assunto a esta Ouvidoria, informando-nos quanto ao recebimento do documento pela Câmara de Vereadores e quais as providências adotadas até o momento. Caso a UCCI constate irregularidade(s)/ilegalidade(s), solicitamos que sejam expedidas as devidas recomendações à(s) autoridade(s) competente(s), mediante instrumento que, após o devido protocolo / recebimento, deverá ser igualmente encaminhado a esta Ouvidoria"

Inicialmente, registramos que, em 27/09/2021, esteve presente nesta Controladoria o Presidente da Câmara de Vereadores, Enrique Civeira, e demais Vereadores, portando cópia do Pedido de Informação de nº 490, expedido pelo Presidente da Câmara e destinado ao Executivo Municipal, datado de 01/09/2021, trazendo, também, cópia do Ofício de nº 01/2021, "Pedido de providências", expedido por 6 (seis) Diretoras Municipais, destinado à Câmara

AP

de Vereadores. Em resposta ao referido Pedido de Informações, ao Poder Executivo, foi expedido e entregue, na Câmara de Vereadores, o Memorando de nº 1124/2021, pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes, em 08/09/2021, no qual consta a seguinte informação:

“...Informamos que o processo de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 052/2021 – Registro de Preço para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Estadual, foi impugnado para que ocorram as seguintes correções:

- Tempo em trânsito nas linhas;*
- Erro de quilometragem;*
- Da baixa do custo no orçamento de referência;*

Destacamos que já estão sendo tomadas as providências para elaboração de um novo Processo Licitatório, sendo feitas as correções cabíveis;”

Diante da reunião realizada com os Edis, expedimos, em 28/09/2021, a Requisição de Documentos e/ou Informações UCCI de nº 116/2021, destinada ao Departamento de Licitações e Contratos- SEFAZ, solicitando:

“1 – Informações da atual situação do Pregão Eletrônico de nº 052/2021, “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL”;

2 – Informar se existe outro procedimento licitatório em andamento com o mesmo objeto; caso exista, oferecer esclarecimentos e/ou documentos dos motivos de novo procedimento;

3 – Informar previsão da retomada do Pregão Eletrônico de nº 052/2021, se for o caso, e medidas adotadas por este Departamento de Licitações e Contratos referente as possíveis correções e/ou adequações pelo Secretaria responsável;”

Registramos que, em 13/10/2021, expedimos a Requisição UCCI de nº 119/2021, solicitando o Pregão Eletrônico nº 05/2021, na íntegra e original, sendo informado que o processo licitatório estava na Procuradoria Jurídica Municipal. Em 19/10/2021, expedimos a Requisição UCCI de nº 128/2021, solicitando, novamente, o Pregão de nº 052/2021, tendo sido entregue nesta Controladoria, na mesma data.

Passamos as análises da documentação solicitada, e do Pregão Eletrônico de nº 052/2021:

Em 30/09/2021, foi recebido, através do protocolo desta Controladoria, o Memorando Interno nº 677/2021, do Departamento de Licitações e Contratos, informando que:



"Item 1 – O Pregão Eletrônico nº 52/2021, encontra-se suspenso aguardando manifestação da Secretaria de Educação, cópia do memorando interno nº 666/2021;

*Item 2 – Foi recebido por este Departamento na manhã do dia 29 de setembro de 2021, **requisição nº 54/2021, cópia em anexo, porém carece de apresentação de arquivos, conforme solicitado no memorando interno nº 676, cópia em anexo;***

Item 3 – Informamos que este Departamento aguarda posição da Secretaria Municipal de Educação quanto a abertura de novo procedimento licitatório com a provável anulação do anterior..."

Desde já fica o **APONTAMENTO** no que toca a **falta de planejamento adequado** pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo hábil, com a finalidade de suprir as necessidades do transporte escolar aos alunos municipais, considerando que consta, dentro do Pregão Eletrônico de número 052/2021, às fls. de nº 16 a 21, o Memorando Interno de nº 151/2021, **datado de 01/06/2021**, solicitando pedido de licitação para contratação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Estaduais, com a seguinte informação:

"I. Dias Letivos da Rede Estadual:

*O início da execução dos serviços contará a partir do dia **16 de Junho de 2021**, tendo sua execução por 131 dias, a fim de cumprir com o calendário letivo até 31 de Dezembro de 2021."*

Corroborando a deficiência no "zelo burocrático" da demanda, posteriormente a isso, diante do recebimento da solicitação de procedimento licitatório pelo Departamento de Licitações e Contratos, foi expedido, em 21/07/2021, pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, documento solicitando **"- Cópia do orçamento 23/2021 (citado no memorando interno nº 151); - Quadro demonstrativo anexo a requisição nº 33/2021, corrigido, pois os valores totais dos itens 02 e 24 estão em desacordo;"**

Diante desta circunstância, é de se observar a evidência de que, dentro do prazo estipulado pela própria Secretaria de Educação - Setor de Transporte Escolar, deveria ter sido providenciada a realização, com a máxima urgência, do processo licitatório, e dar encaminhamento à documentação com a máxima observância e revisão adequada, **considerando ser um serviço prestado com periodicidade anual.**

Identificou-se, dentro do processo Administrativo nº 5953, Pregão Eletrônico nº 052/2021, o Parecer de nº 1103/2021 – PJM (fls. 428 a 431), expedido pela Procuradoria Jurídica do Município, em 13/08/2021, sugerindo a **"APROVAÇÃO do presente Edital de Pregão Eletrônico 052/2021, bem como da Minuta do Contrato."**

Identificou-se, também, dentro do Processo Administrativo nº 5953, Pregão Eletrônico nº 052/2021, já em sua fase externa, às fls. 447 a 457, o Processo Administrativo de nº 6790/2021, referente a "Impugnação" protocolada em 30/08/2021.

Em análise, dentro do Pregão Eletrônico nº 052/2021 e no sistema e-cidade, não foi vislumbrado, em nenhum momento, resposta a "Impugnação" protocolada pela Empresa Pedro Pires Clavijo Transportes. Apenas foi identificado, à fl. 458, o envio da "Impugnação" pela Empresa via e-mail, e à fl. 459, um e-mail encaminhado a Empresa informando "o deferimento do seu pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2021", com o anexo do "AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 052/2021".

Diante disso, registre-se, desde já, o **APONTAMENTO pela falha no atendimento aos Princípios da Formalidade e da Transparência** das informações postas à disposição no Site da Prefeitura, **não tendo sido localizada, dentro dos autos, nenhuma análise da Impugnação protocolada**. Percebe-se, da Impugnação protocolada, diversos erros, inclusive grosseiros, como por exemplo:

"da análise do edital referenciado, constatou-se, num primeiro momento, que existe erro na DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO, as quais no "anexo I – termo de referência", aparecem com uma numeração de item e, ao depois, na planilha detalhada, que no site da prefeitura é o primeiro anexo, a numeração é totalmente diferente".

Em continuação, na data de 31/08/2021, foi expedido o Memorando Interno de nº 595/2021(fl.461), pelo Departamento de Licitações e Contratos, destinado a Secretaria de Educação – Setor de Transporte, manifestando que:

*"Tendo em vista a impugnação ao edital, Pregão Eletrônico nº 052/2021, encaminhamos processo para **vosso conhecimento e manifestação quanto aos pedidos relativos a:***

- Tempo em trânsito das linhas;*
- Erro de quilometragem;*
- Da baixa do custo no orçamento de referência.*

Sendo assim solicitamos vossa manifestação até a data de 01 de setembro de 2021, sendo que caso sejam acatadas todas ou parte do solicitado pelo possível participante..."

Em 31/08/2021, foi expedida resposta, através do Memorando nº 1047/2021, do Setor de Transportes, para o Departamento de Licitações e Contratos:

*"...em resposta ao Memorando Interno nº 595/2021, vimos através deste **solicitar a suspensão** do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2021, referente à Contratação de Serviços de Transporte Escolar Estadual, em virtude da impugnação ao Edital através do Processo nº 6790/2021, para que ocorram as **devidas revisões e correções**."*

Ainda, na fl. 472 dos autos, foi juntado o Memorando Interno de nº 666/2021, expedido, em 27/09/2021, pelo Departamento de Licitações e Contratos, destinado a Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes solicitações:

“...Solicitamos com a máxima urgência vossa manifestação quanto ao prosseguimento do certame com a resolutiva das questões apontadas na impugnação.

Em tempo, solicitamos que seja elaborada requisição para que este Departamento possa iniciar o processo para a contratação de “Transporte Escolar Municipal”, tendo em vista a proximidade de término das Atas de Registro de Preços, prevista para 23 de outubro do corrente ano.”

Novamente, surge o **APONTAMENTO por desídia no planejamento** pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, desta vez, para com os prazos administrativos e legais no atendimento das necessidades escolares do Transporte Escolar dos alunos, dentro do procedimento licitatório. Dispõe na Lei Municipal de nº 7.469, de 22 de abril de 2019, art. 4º:

*“5.4. SETOR DE TRANSPORTE DA SME: Compete ordenar e controlar a aquisição e manutenção de veículos da frota da SME, e controle das rotas e serviços dos motoristas. Controlar o **atendimento das linhas, rotas e trajetos do transporte escolar no serviço próprio, bem como no serviço terceirizado**, com a fiscalização no recebimento da prestação de serviço. Atender e orientar o público em geral. Desenvolver outras atividades relacionadas à área a critério da diretoria imediata ou institucional.”*

Em 29/09/2021, foi expedido o Memorando de nº 1242/2021, pelo Setor de Transportes, destinado ao Departamento de Licitações e Contratos, com as seguintes informações:

“em resposta ao Memorando Interno nº 666/2021. Vimos através deste solicitar a anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2021, referente à Contratação de Serviços de Transporte Escolar Estadual. Justificamos nossa solicitação pois ocorreu um lapso na Requisição nº 33/2021, onde foi solicitado que a modalidade fosse de Registro de Preço e, conforme intenção desta Administração o Convênio PEATE, será rompido em 31/12/2021.”

Diante disso, o processo encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, registrado às fls. 476 a 478, culminou no Parecer Jurídico de nº 1372/2021 -PJM, em 15/10/2021, com a seguinte análise:

“Cuida-se de analisar pedido de anulação do Pregão Eletrônico nº 052/2021 formulado pela Secretária requisitante (fl. 473 e 474.

(...)

*O exercício do poder-dever da Administração Pública de rever os seus próprios atos (princípio da autotutela) deve observar aos **princípios da transparência e da motivação**, de modo que, mesmo se encontrando na esfera de conveniência e oportunidade do gestor, **o ato de desfazimento do certame deve ser devidamente motivado.***

Dessa forma, sem juízo de mérito da justificação exposta, o manifestado através dos Memorandos nº

4

1242/2021/SME e 1264/2021/SME se resume a simples afirmação, carecendo de qualquer demonstração e correlação com o procedimento, no que entendo necessário, por exemplo, maior clareza em relação ao Convênio referido e sua relação com o certame em si, bem como quanto à referência à modalidade adotada no presente edital e juntada da requisição referida a fim de demonstrar haver procedimento para abertura de outro certame em condições diversas do atual.

Sugiro, ainda, avaliar a pertinência do acréscimo dos motivos da impugnação ao edital que se deu através do processo administrativo nº 6790/2021 (fls. 447 a 455), a qual resultou na suspensão do certame (fl. 464, à fundamentação para a revogação do procedimento, tendo em vista que aparentam se tratar de erros relevantes.

Com base no exposto, opino no sentido da possibilidade de revogação do certame desde que devidamente sustentada, nos termos da fundamentação.”

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UCCI, com recomendações no que tange as circunstâncias e necessidades:

- Antes da possível realização de outro procedimento licitatório, seja encaminhado, em regime de urgência, o Processo Administrativo de nº 5953, Pregão Eletrônico, com a Impugnação protocolada, à Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte, para que os responsáveis pela elaboração da tabela **respondam item a item, especificadamente, as impugnações levantadas;**

- Caso demonstrada e, posteriormente, motivada a decisão de anulação do Pregão Eletrônico de nº 052/2021, sejam esclarecidos à Secretária de Educação Municipal, os “erros” ou “equivocos” realizados dentro do processo interno, para que sejam tomadas medidas administrativas, considerando que movimentar toda a máquina pública, por diversas vezes, ocorrendo “equivocos” ou “falhas” na apresentação da documentação ao Departamento de Licitação e Contratos, por situações corriqueiramente anuais, **além de IMPERÍCIA revela negligência, trazendo prejuízo ao Erário,** prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos, e **“retrabalho desnecessário”,** com esforço demasiado do Departamento de Licitações e Contratos para atingimento das necessidades e deveres da Secretaria de Educação;

- Considerando que **a demanda problemática do tema, vem sendo constantemente ocasionada,** trazendo, como título exemplificativo, o Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000073/2018-85, do Ministério Público Federal, seja reavaliada e realizada organização e otimização interna burocrática, para com a documentação e prazos, **tanto do atendimento do Transporte Escolar Municipal, quanto do Estadual.**

Alertamos, desde já, que, por dever legal, **dentro da Administração Pública, deve haver planejamento, como o próprio termo define “com**



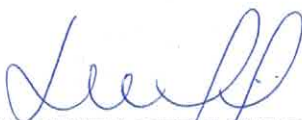
antecipação”, pois qualquer procedimento licitatório, até mesmo dispensa, exige legalmente cumprimento de prazos para seu correto andamento;

- Registramos que a responsabilidade pelos prejuízos ocasionados afeta, além da Gestora, todos servidores envolvidos, **prejudicando a Eficiência do Serviço Público, sendo este entendimento consolidado, atualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado -RS;**

Por fim, visando atender a Promotoria de Justiça Especializada, o Tribunal de Contas do Estado/RS, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001 e alterações na Lei 7.444/18, cujo objeto é averiguar as medidas implementadas pela Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, com vistas a atender a demanda pelo serviço de transporte escolar, cuja execução encontra-se suspensa, vimos requerer que, **no prazo de 5 dias, seja informado a esta Controladoria quais medidas foram tomadas, com vistas à normalização da prestação do serviço em questão.**

É o Parecer.

Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2021.



SUZI LIANE LOTTIF VIEIRA
OAB/RS 102048 - Mat. 22645
Auditora Chefe da UCCI

RECEBIDO
20/10/2021
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Tribunal de Contas do Estado - RS